



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO V - Edição Nº 5

BAHIA - 09 de Janeiro de 2017 - Segunda-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



## DECRETO Nº. 039, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revogação diante da nulidade de ato administrativo de **doação de bens imóveis** do patrimônio do Município de Filadélfia, Bahia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 100, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 8.666/93 preconiza que: **Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia;**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal não adotou o procedimento legal para doação dos bens públicos imóveis, relegando o caminho que garantia ao Município os melhores resultados ao dispor de seu patrimônio e, sobretudo, que beneficiasse a coletividade;

**CONSIDERANDO** que **José dos Santos Carvalho Filho** leciona que “A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público fielmente demonstrado. (...) Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado”. (CARVALHO, José dos Santos Filho. Manual de Direito Administrativo. Lumen Juris. RJ);

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/pm\\_filadelfia](http://www.impublicacoes.org/pm_filadelfia)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.232.996/0001-02



**CONSIDERANDO** necessário esclarecer que na Administração Pública os bens e os interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre essas condutas vedadas no ano eleitoral está a distribuição gratuita de bens imóveis, prevista no art. 73, § 10, da Lei nº. 9.504/97, in verbis: **§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006);

**CONSIDERANDO** que é inconteste que os municípios também têm a atribuição constitucional de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" (**art. 30, VIII, Constituição Federal**);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**CONSIDERANDO** a **Súmula 473 do STF**, que tem os seguintes dizeres: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

**CONSIDERANDO** que o ato nulo não pode produzir efeitos válidos entre as partes;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Processo APL 994030805746 SP, Órgão Julgador 8ª Câmara de Direito Público, Publicação 25/11/2010,

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



Julgamento 10 de novembro de 2010, Relator Cristina Cotrofe - AÇÃO DECLARATORIA - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – DOAÇÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR - Doação cancelada por Decreto Municipal - A Administração pode anular seus próprios atos - Aplicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Inexistência de direito adquirido à doação do lote - Decisão mantida – Recurso improvido;

**CONSIDERANDO** que ato nulo e aquele que nasce com vício insanável, normalmente resultante da ausência de um de seus elementos constitutivos, ou de defeito substancial em algum deles (por exemplo, o ato com objeto não previsto em lei e o ato praticado com desvio de finalidade);

**CONSIDERANDO** que o ato ora em comento está em desconformidade com a Lei e com os princípios jurídicos vigentes, sendo, portanto, um ato ilegal e ilegítimo e seu defeito não pode ser convalidado;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revogadas, por serem nulos de pleno direito, os atos de doação, transferência, alienação ou qualquer outro ato de transferência de posse ou propriedade de terras realizado por agente público municipal, ressalvados os casos, na área de propriedade do Município de Filadélfia, Bahia, em virtude da não adoção do procedimento legal para transferência dos bens públicos imóveis praticados pela Administração Municipal entre o período dos anos de **2013 a 2016**.

**Parágrafo único.** Em razão da nulidade das doações ficam **embargadas** todas as construções e/ou edificações nos imóveis descritos no caput, art. 1º, sendo que os beneficiários deverão desocupar os imóveis no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento do presente, o Poder Executivo promoverá, junto ao Registro Imobiliário, o cancelamento de qualquer registro da escritura de doação, adotando, no plano administrativo, as medidas para o cabal cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** - Embora se trate de doações nulas pela total ilegalidade do ato, os beneficiários poderão apresentar justificativas ao Secretário Municipal de

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



Administração, no prazo de 05 dias após a comprovada desocupação do imóvel.

**Art. 4º** - Fica o Departamento Municipal de Tributos impedido de receber qualquer taxa pelo Alvará de Construção nos imóveis mencionados.

**Art. 5º** - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão dos imóveis de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

**Art. 6º** - Comunique o **Ministério Público do Estado da Bahia** sobre o presente ato, para que adote todas as providências que entender pertinentes e necessárias.

**Art. 7º**. O presente decreto ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 09 de janeiro de 2017.

**LOURIVALDO PEREIRA MAIA**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651